CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO **DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

EM: ___/___/___

FUNCIONÁRIO

DATA 25 / 05 / 1988

PROJETO DE LEI Nº 0052/1988

ASSUNTO Proíbe o depósito de "Lixo Químico" na cidade de Fortaleza.

VEREADOR Marcus Fernandes

LEI Nº 6322 DE 01 / 07 / 1988

DIOM Nº 8976 DE 14 / 10 / 1988

ARQUIVO

50

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO — P.M.F.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

LEI Nº 6322 DE 01 DE Julho DE 1988.

Proibe o depósito de "Lixo Químico" na cidade de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o depósito de "Lixo Químico" em qualquer área da cidade de Fortaleza.

Parágrafo Único - Entende-se por "Lixo Químico", todo o resto de materias químicas deletérios à saúde animal ou vegetal, incluindo resíduos agrotóxicos de alta periculosidade à vida humana.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE Julho DE 1988.

Maria Luiza Fontenele
Prefeita de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de ... Em 25/05/1988 Presidente

A COMISSÃO MEIO AMBIENTE Em 25/05/1988 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 052 /88

Proibe o depósito de "Lixo Quimico" na cidade de Fortaleza.

Aprovado em 1a. Discussão Em 31/05/1988 Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o depósito de "Lixo Quimico" em qualquer área da cidade de Fortaleza.

Parágrafo Único - Entende-se por "lixo quimico", todo o resto de materias químicas deletéreos à saúde animal ou vegetal, incluindo resíduos agro-tóxicos de alta periculosidade à vida humana.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de maio de 1988.

Vereador - Marcus Fernandes

Aprovado em 2a. Discusção Em 31/05/1988 Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Em 31/05/1988 Presidente

JUSTIFICATIVA:

Dada a insistência de algumas indústrias irresponsáveis em querer depositar em solo cearense material químico deletéreo à saúde humana, animal e vegetal, sentino-nos na obrigação de repudiar, protestar e coibir através desta mensagem, qualquer iniciativa neste sentido, proibindo que Fortaleza seja o depositório de "lixo - químico".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de maio de 1988.

Vereador - Marcus Fernandes

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 31 / 05 / 1988
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

PARECER Nº 07 /88
AO PROJETO DE LEI Nº 052/88

O VEREADOR MARCUS FERNANDES SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL O APENSO PROJETO DE LEI QUE "PROIBE O DEPÓSITO DE LIXO QUIMICO NA CIDADE DE FORTALEZA."

A MEDIDA É BASTANTE JUSTA DE VEZ QUE DADA A INSISTÊNCIA DE ALGUMAS INDÚSTRIAS IRRESPONSÁVEIS EM QUERER DEPOSITAR EM SOLO CEARENSE MATERIAL QUIMICO DELÉTÉREO À SAÚDE HUMANA, ANIMAL E VEGETAL, SENTIMO-NOS NA OBRIGAÇÃO DE REPUDIAR, PROTESTAR E COIBIR ATRAVÉS DESTA MENSAGEM, QUALQUER INICIATIVA NESTE SENTIDO, PROIBINDO QUE FORTALEZA SEJA DEPOSITÁRIO DE "LIXO QUÍMICO".

PELAS RAZÕES EXPOSTAS, ESTAS COMISSÕES MANIFESTAM-SE FAVORÁVEIS À PROPOSITURA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE MAIO DE 1988.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 052/88.

APROVADO EM 31/05/88 Presidente

PROIBE O DEPÓSITO DE " LIXO QUIMICO" NA CIDADE DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DEPÓSITO DE " LIXO QUIMICO" EM QUALQUER ÁREA DA CIDADE DE FORTALEZA.

PARAGRAFO ÚNICO - ENTENDE-SE POR "LIXO QUIMICO", TODO O RESTO DE MATERIAS QUÍMICAS DELETÉREOS À SAÚDE ANIMAL OU VEGETAL, INCLUINDO RESÍDUOS AGRO-TÓXICOS DE ALTA PERICULOSIDADE À VIDA HUMANA.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE MAIO DE 1.988.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

OFÍCIO Nº 648 /88

FORTALEZA, 01 DE JUNHO DE 1988.

SENHORA PREFEITA:

NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 44 DA LEI Nº 5930 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984, TENHO A SATISFAÇÃO DE ENCAMINHAR A V. EXA., O PRESENTE AUTÓGRAFO DE LEI APROVADO POR ESTA CÂMARA, QUE "PROIBE O DEPÓSITO DE "LIXO QUÍMICO" NA CIDADE DE FORTALEZA."

APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXA., VOTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

Íria Férrer

VEREADORA ÍRIA FÉRRER
INTERVENTORA

EXMA. SRA.
MARIA LUIZA FONTENELE
DD: PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RUA SÃO JOSÉ 01,
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 052 /88

Proibe o depósito de "Lixo Quimico" na cidade de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o depósito de "Lixo Quimico" em qualquer área da cidade de Fortaleza.

Parágrafo Único - Entende-se por "lixo quimico", todo o resto de materias químicas deletéreos à saúde animal ou vegetal, incluindo resíduos agro-tóxicos de alta periculosidade à vida humana.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de maio de 1988.

Vereador - Marcus Fernandes

JUSTIFICATIVA:

Dada a insistência de algumas indústrias irresponsáveis em querer depositar em solo cearense material químico deletéreo à saúde humana, animal e vegetal, sentino-nos na obrigação de repudiar, protestar e coibir através desta mensagem, qualquer iniciativa neste sentido, proibindo que Fortaleza seja o depositório de "lixo - químico".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de maio de 1988.

Vereador - Marcus Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 052/88.

PROIBE O DEPÓSITO DE " LIXO QUIMICO" NA CIDADE DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DEPÓSITO DE " LIXO QUIMICO" EM QUALQUER ÁREA DA CIDADE DE FORTALEZA.

PARAGRAFO ÚNICO - ENTENDE-SE POR "LIXO QUIMICO", TODO O RESTO DE MATERIAS QUÍMICAS DELETÉREOS À SAÚDE ANIMAL OU VEGETAL, INCLUINDO RESÍDUOS AGRO-TÓXICOS DE ALTA PERICULOSIDADE À VIDA HUMANA.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE MAIO DE 1.988.

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará